



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/2022

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as disposições da Lei n.º 3.457/2002, especificamente no Art. 1.ºA,

ESTABELECE:

Art. 1.º A concessão do benefício do auxílio-transporte em pecúnia, estabelecido no Art. 1.º A da Lei n.º 3.457/2002 somente será concedido após a declaração expressa da empresa concessionária da inexistência de linhas regulares de ônibus na localidade da residência do servidor solicitante ou no seu local de trabalho.

Parágrafo único. O Município fica responsável pelo pagamento do auxílio nos casos não atendidos pelas linhas regulares de Transporte Coletivo Urbano que não estejam situadas dentro do Perímetro Urbano Municipal.

Art. 2.º Os valores a serem repassados aos servidores ficarão limitados ao montante equivalente a 04 (quatro) vales por dia de trabalho, seguindo o preço de compra do processo de licitação, quando o servidor desempenhar suas funções em 02 turnos diários.

Art. 3.º Para fins de concessão do auxílio-transporte por meio de pecúnia, o servidor deve fazer abertura de Processo Administrativo Online, através do link de acesso <http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys530/publico/protocolo/solicitacao-servico.xhtml>, anexando os seguintes documentos:

- I – Documento de Identidade com foto;
- II – Comprovante de Residência em nome próprio com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- III – Declaração da empresa concessionária do serviço de transporte urbano de passageiros indicando a inexistência de linhas regulares na localidade;

IV – Declaração de quantitativo de vales necessários para os deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, limitados aos valores referentes à 04 (quatro) vales por dia, quando em jornada de trabalho de 02 turnos;

§1.º Aberto o processo, caberá à respectiva Secretaria de lotação do servidor, analisar os documentos e deferir o pedido;

§2.º Deferido o pedido, a Divisão de Folha de Pagamento processará os valores devidos mensalmente, de acordo com os quantitativos informados pelas Secretarias.

Art. 4.º Os valores repassados em pecúnia referentes ao auxílio-transporte não serão incorporados de nenhuma forma aos vencimentos e remuneração dos servidores.

Art. 5.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 1.º de fevereiro do 2022.

Erechim/RS, 07 de Fevereiro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal